



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITO - PV

Novo

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 230 /2018

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Teresa Britto - PV

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz informando às gestantes sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares que comercializam bebidas alcoólicas localizados no Município de Teresina e dá outras providências.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica estabelecido que todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares que comercializam bebidas alcoólicas, no âmbito do território do Município de Teresina ficam obrigados a afixar, em local visível ao público, cartaz informando às gestantes sobre o risco da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

**Art. 2º** O tamanho do cartaz, nunca inferior a 20x30 centímetros, deverá conter os seguintes dizeres “PREVENÇÃO – SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL: A INGESTÃO DE ÁLCOOL DURANTE A GESTAÇÃO PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO FETO”.

**Art. 3º** O não cumprimento no disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência

II – multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor em dobro no caso de reincidência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITO - PV**

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a critério do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.